



www.pentagonotruster.com.br

KARSTEN S.A.

1ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

EMISSORA	KARSTEN S.A.
CNPJ	82.640.558/0001-04
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	KARS11
DATA DE EMISSÃO	10/01/2012
DATA DE VENCIMENTO	10/01/2017
VOLUME TOTAL PREVISTO**	139.040.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	139.040
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	TR + 3,4% a.a. ou TR + 0,5% a.m., dependendo do investidor
ESPÉCIE	QUIROGRAFÁRIA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para (i) alongamento do perfil de endividamento da Emissora e de suas sociedades controladas, mediante o pagamento das dívidas indicados no Anexo I da Escritura de Emissão (“Dívidas Grupo Karsten”); e (ii) reforço do seu capital de giro, no montante de até R\$4.423.373,00, para recomposição do caixa em razão de liquidação de dívidas efetuada pela Emissora.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	KARS21
DATA DE EMISSÃO	10/01/2012
DATA DE VENCIMENTO	10/01/2017
VOLUME TOTAL PREVISTO**	19.461.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	19.461
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	TR + 3,4% a.a. ou TR + 0,5% a.m., dependendo do investidor
ESPÉCIE	QUIROGRAFÁRIA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para (i) alongamento do perfil de endividamento da Emissora e de suas sociedades controladas, mediante o pagamento das dívidas indicados no Anexo I da Escritura de Emissão (“Dívidas Grupo Karsten”); e (ii) reforço do seu capital de giro, no montante de até R\$4.423.373,00, para recomposição do caixa em razão de liquidação de dívidas efetuada pela Emissora.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REACTUAÇÃO	

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
-------------------	-------------	--------------------	--------------------

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	139.040	139.040	0
2	19.461	19.461	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 25/03/2025 - Cash Sweep, Concessão de prazo adicional de 150 dias para que a Emissora regularize as Pendências Documentais da Emissão.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br*

Não aplicável, tendo em vista a declaração de vencimento antecipado das debêntures.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.

<i>emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Não aplicável.



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.

I. **Fiança:** garantia fidejussória prestada por (i) João Karsten Neto; (ii) Edelsa Participações S.A.; (iii) GT Participações Ltda.; (iv) Amar Administradora de Bens S.A.; (v) Jerris Administradora de Bens Ltda.; (vi) Kasavll Participações S.A.; (vii) Karsten Nordeste Indústria Têxtil Ltda.; e (viii) Karsten Comércio e Serviços de Distribuição Ltda..

II. Alienação Fiduciária de Ações:

PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: 1.1) As obrigações garantidas pelo presente Instrumento ("Obrigações Garantidas"), são as obrigações decorrentes da Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, da DEVEDORA, datada em 03 de janeiro de 2012 ("Escritura de Emissão de Debêntures"), consoantes as condições estabelecidas no "TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, ACORDO DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS" ("Termo de Confissão"), firmado pelas partes em 28 de junho de 2019, que explicitam o valor da dívida, "taxas aplicáveis e condições de pagamento, e são parte integrante do presente instrumento.

SEGUNDO - OBJETO DA GARANTIA: 2.1) Fica instituído em favor dos **CREDORES**, diretamente em nome próprio destes, alienação fiduciária de 35% (trinta e cinco por cento) das ações de emissão da **DEVEDORA**, que correspondem ao total de **1.859.752** (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e duas) ações preferenciais, de titularidade da **GARANTIDORA**, obedecendo-se a seguinte proporcionalidade: a) **BANCO BRADESCO S.A.** (em nome próprio e na qualidade de sucessor do HSBC): 34,2768% = 637.523 (seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e três) ações; b) **BANCO DO BRASIL S.A.** (em nome próprio): 24,8074% = 461.404 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quatro) ações; c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.** 24,7771% = 460.847 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e sete) ações; d) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (em nome próprio): 9,8296% = 182.814 (cento e oitenta e duas mil, oitocentos e quatorze) ações; e) **BANCO VOTORANTIM S.A.** (em nome próprio): 6,3091% = 117.164 (cento e dezessete mil, cento e sessenta e quatro) ações. **2.2)** Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a **GARANTIDORA**, cede e transfere, neste ato aos **CREDORES** a propriedade fiduciária e a posse indireta das ações, devidamente descritas e identificadas no item 2.1, deste instrumento, bem como as ações que vierem a ser adquiridas pela **GARANTIDORA** em razão de desmembramentos ou agrupamentos ou distribuição de bonificações de forma a garantir a manutenção do percentual da participação dos **CREDORES**. **2.3)** A **GARANTIDORA**

permanecerá com o pleno e irrestrito direito de voto relativo às ações ora alienadas, enquanto detiverem essa condição e enquanto as Obrigações Garantidas estiverem adimplidas, nos termos do Artigo 113, da Lei 6.404/76, 2.4) O exercício dos direitos de voto, exclusivamente em relação às ações objeto da alienação fiduciária, estará sujeito à prévia aprovação dos **CREDORES** sempre que envolver: (i) alteração das preferências, vantagens e condições das ações; (ii) resgate e/ou reembolso de ações; (iii) constituição de qualquer ônus sobre as ações; (iv) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da **DEVEDORA**; (v) qualquer deliberação e/ou alteração nos documentos societários da **DEVEDORA** que possam acarretar restrição no direito dos **CREDORES** de executar sua garantia; (vi) seja inconsistente ou proibida pelo Termo de Confissão ou por qualquer dos demais documentos correlatos. **TERCEIRO** - (...)

III. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (para as debêntures da 1ª Série):

“1.1.1 Para os fins deste Contrato, “Obrigações Garantidas” significam (i) as obrigações relativas ao fiel e pontual pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ainda não amortizado, acrescido da Remuneração e eventuais encargos moratórios e outros encargos previstos na Escritura de Emissão, quando devidos, seja na respectiva Data de Pagamento ou em virtude do vencimento antecipado das Debêntures; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores no âmbito da Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia (assim considerados, para os fins deste Contrato, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em garantia das Debêntures da 1ª série, as Hipotecas em Garantia das Debêntures da 1ª Série e a Fiança, conforme definidos na Escritura de Emissão), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, reembolsos, indenizações ou remuneração dos prestadores de serviços contratados na Emissão; (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou realização de qualquer das Garantias; e (iv) as demais obrigações não pecuniárias assumidas pela Emissora e pelos Garantidores na Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia. Para que não haja dúvida, não estão incluídas nas Obrigações Garantidas exclusivamente as obrigações relativas às Debêntures da 2ª Série.

1.2. Adicionalmente, os termos definidos abaixo indicados terão os seguintes significados:

- a) Conta(s) Vinculada(s): são contas correntes indicadas no Anexo I ao presente instrumento, de titularidade das Cedentes, abertas e mantidas junto ao Agente Arrecadador e ao Agente Processador e não movimentáveis pelas Cedentes. As Contas Vinculadas têm como objetivo receber os fluxos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme definido na cláusula 2.1 abaixo;
- b) Conta Centralizadora: é a conta corrente de titularidade da Emissora, aberta e mantida junto ao Agente Arrecadador, indicada no Anexo I ao presente instrumento, a qual

receberá os recursos advindos das integralizações das Debêntures para serem utilizados para o pagamento das Dívidas Grupo Karsten; e

- c) Dívidas Grupo Karsten: são as dívidas identificadas no Anexo II ao presente instrumento (que incluem, no caso do credor “Santander”, custos acessórios da respectiva dívida), cujos pagamentos serão realizados pelo Agente Arrecadador, em nome das Cedentes, com os recursos existentes na Conta Centralizadora, de acordo com o cronograma e em favor dos credores identificados no referido Anexo, observado que as dívidas com vencimento anterior à data da primeira subscrição e integralização das Debêntures serão pagas na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS

2.1. Observados os termos e condições deste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei 9.514/97 e do Código Civil brasileiro (artigos 1.361 e seguintes), em garantia do fiel e cabal pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Cedentes, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e obrigam-se a ceder fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de agente e representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª Série, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os seguintes direitos e/ou créditos (sendo que, todos os direitos e créditos abaixo descritos serão considerados, em conjunto, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”):

- a) direitos creditórios futuros que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo), decorrentes da venda de seus produtos para seus clientes sacados (“Clientes”), representados pelas Notas Fiscais/Faturas ou por duplicatas sacadas de tais Notas Fiscais/Faturas emitidas pelas Cedentes contra os Clientes (“Direitos Creditórios – Duplicatas”), que deverão ser depositados diretamente pelos Clientes nas Contas Vinculadas ou pagos via boletos de cobrança preparados pelo Agente Processador (“Boletos de Cobrança”);
- b) direitos creditórios futuros decorrentes de venda de seus produtos por meio de Cartão de Compra, regulada pelo “Contrato para Emissão de Cartão de Compra – Sistema Supplercard”, firmado pelas Cedentes (exceto a Romaria) com o Banco Ourinvest S.A. (“Ourinvest”) e Supplercard Administradora de Cartões de Crédito S.A. (“Administradora”) em 1º de fevereiro de 2011 (“Direitos Creditórios – Cartão”), os quais serão depositados diretamente nas respectivas Contas Vinculadas; e
- c) da totalidade dos créditos depositados ou que venham a ser depositados em decorrência (i) do depósito realizado pelos Clientes ou pelo Ourinvest, conforme o caso; e (ii) dos recursos advindos da subscrição e integralização das Debêntures, mantidos em depósito na Conta Centralizadora bem como a totalidade dos créditos mantidos em Ativos Financeiros (conforme definido no item 4.2 abaixo), adquiridos com os valores depositados nas Contas Vinculadas e/ou na Conta Centralizadora, assim como todo produto dos resgates e/ou

remuneração fruto dos referidos Ativos Financeiros no presente e no futuro (“Ativos Financeiros e Créditos em Contas Vinculadas e Centralizadora”).

2.2. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes não poderão onerar de qualquer forma ou realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.3. Em decorrência da garantia real ora constituída, (i) todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ficam e ficarão vinculados até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de forma irrevogável e irretroatável; e (ii) as Contas Vinculadas e a Conta Centralizadora ficam submetidas ao controle do Agente Processador, do Agente Arrecadador e do Agente Fiduciário, conforme o caso, neste último para fins de acompanhamento e excussão das garantias, conforme estabelecido neste Contrato, de forma irrevogável e irretroatável, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

2.3.1. Como condição dos negócios avençados neste Contrato, a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil brasileiro, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador para movimentar as Contas Vinculadas e a Conta Centralizadora, para os fins e observados os termos e condições estabelecidos neste instrumento.”

IV. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Conta Escrow)

direitos creditórios à conta vinculada, nos termos e condições a saber: - **PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: 1.1)** As obrigações garantidas pelo presente Instrumento ("Obrigações Garantidas"), são as obrigações decorrentes da Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, da Devedora, datada de 03 de janeiro de 2012 ("Escritura de Emissão de Debêntures"), consoantes as condições estabelecidas no "TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, ACORDO DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS" ("Termo de Confissão"), firmado pelas partes em 28 de junho de 2019, que explicitam o valor de dívida, taxas aplicáveis e condições de pagamento, e são parte integrante do presente instrumento. **SEGUNDO - OBJETO DA GARANTIA: 2.1)** Fica instituída em favor dos **CESSIONÁRIOS**, a cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios de qualquer forma relacionados com a conta vinculada que trata a Cláusula 8ª do referido Termo de Confissão, ou seja, a conta que será aberta perante o Banco Santander ("Direitos Creditórios"). **2.2)** Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a **CEDENTE**, cede e transfere, neste ato, aos **CESSIONÁRIOS** a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Direitos Creditórios dos recursos sobre todos os direitos creditórios de qualquer forma relacionados com a conta identificada no item 2.1 deste instrumento. **2.3)** A **CEDENTE** obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de impedir a constituição de ônus ou gravame de qualquer natureza sobre a conta vinculada e os recursos nela depositados, obrigando-se a notificar os **CESSIONÁRIOS** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a garantia prestada, em até 5 (cinco) dias úteis da referida ocorrência. **TERCEIRO - EXCUSSÃO DA GARANTIA: 3.1)**
(...)

V. Hipoteca:

Hipoteca em Garantia das Debêntures da 1ª Série:

As Debêntures da 1ª Série contarão com hipoteca em (i) primeiro grau dos imóveis de propriedade da Emissora objeto das Matrículas (a) nº 35.969 (antiga 30.567), e 36.951 (antiga 37.139) do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Blumenau; (b) nº 45.646, 45.647; 45.648 e 45.649 (antiga 8.183), 2.459, 8.802, 13.450, 1.671, 2.125, 11.321, 21.531, 21.557, 21.558 e 21.559 do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Blumenau; e (c) nº 1.449 do Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Pomerode; e (ii) quarto grau dos imóveis de propriedade da Emissora objeto das Matrículas nº 21.517, 11.116, e 11.1117, do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Blumenau (“Imóveis Hipotecados em Garantia das Debêntures da 1ª Série”), nos termos da “Escritura Pública de Constituição de Hipoteca em Garantia de Debêntures”.

Hipoteca em Garantia das Debêntures da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série contarão com hipoteca em terceiro grau dos imóveis de propriedade da Emissora objeto das Matrículas nº 11.116, 11.117, e 21.517, do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Blumenau (“Imóveis Hipotecados em Garantia das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com os Imóveis Hipotecados das Debêntures da 1ª Série, “Imóveis Hipotecados”), nos termos da “Escritura Pública de Constituição de Hipoteca em Garantia de Debêntures”.

ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Em AGD, realizada em 22/06/2015, os Debenturistas deliberaram por declarar o vencimento antecipado da Emissão, em razão do não cumprimento dos eventos previstos (i) nas cláusulas 4.6.5, 4.11.1, 4.12.1, 4.13.1, alíneas (a), (b) e (d), 4.13.2 da Escritura de Emissão; (ii) nos itens Sétimo, alínea (d) e Oitavo da Escritura de Hipoteca; e (iii) cláusulas 3.3, 5.5, 5.8, 5.9, 5.11, 5.14, 6.1 e 6.2 da Cessão Fiduciária.

Em AGD, realizada em 28/06/2019, foi aprovado o Termo de Confissão de Dívida (“Acordo”), para acordo do pagamento da dívida resultante do vencimento antecipado da Emissão.

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório:

- (i) Não pagamento dos valores remanescentes de Principal, Juros, Multa e Mora, devidos em virtude do vencimento antecipado da Emissão, os quais estão sendo efetuados de acordo com o Termo de Confissão de Dívida, acima mencionado.

Segue abaixo a lista do(s) processo(s) judicial(is) acompanhados no exercício social abrangido pelo presente Relatório Anual de Agente Fiduciário:

- (i) **Processo nº: 1046522-06.2016.8.26.0100 – Execução de Título Executivo Extra Judicial** - 6ª Vara Cível - Foro Central Cível da Comarca da Capital – SP – (1ª série)
Exequente: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Executado: Karsten S.A.; João Karsten Neto; Edelsa Participações S.A.; GT Participações Ltda., Karsten Nordeste Ind. Têxtil Ltda.; Karsten Comércio e Serviços de Distribuição Ltda.
- (ii) **Processo nº: 0312057-51.2016.8.24.0008 – Carta Precatória** – 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau – SC.
- (iii) **Processo nº: 2030244-48.2018.8.26.0000 - Agravo de Instrumento** - 16ª Câmara de Direito Privado de SP.
Agravante: Karsten S.A.
Agravado: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
- (iv) **Processo nº: 13971.001591/2006-09 – Autos de Infração** - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”)

Agravante: Receita Federal do Brasil

Agravado: Karsten S.A.

